



ATA DA 973ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 973ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (03/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luís Pauli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400512071, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0376/25, em que é Impugnante **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. Tomar conhecimento dos arquivos no ambiente do PATE ou, caso necessário, solicitar junto ao setor de Preparo Processual cópia dos documentos e complementar sua impugnação em segunda instância; 2. Apresentar protocolo de requerimento de convalidação de benefício fiscal junto à Secretaria de Estado da Economia, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 22.935/2024. Após o cumprimento das providências acima, retornem-se os autos para julgamento, em conjunto com o de nº 4012400510451, devido a conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva”. Nº 4012400510451, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0377/25, em que é Impugnante **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias: 1. Tomar conhecimento dos arquivos no ambiente do PATE ou, caso necessário, solicitar junto ao setor de Preparo Processual cópia dos documentos e, caso queira, no mesmo prazo, apresentar complementação sua impugnação em segunda instância. Após o cumprimento das providências acima, retornem-se os autos para julgamento, em conjunto com o de nº 4012400512071, devido a conexão entre eles. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 09 e 10/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador

encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=o05c3D4zRPM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 03/02/2025, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/02/2025, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 19:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70199302** e o código CRC **5B76C527**.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70199302



ATA DA 974ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 974ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (04/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400509283, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0380/25, em que é Impugnante **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, para "Tomar conhecimento dos arquivos no ambiente do PATe ou, caso necessário, solicitar junto ao setor de Preparo Processual cópia dos documentos e complementar sua impugnação em segunda instância;" Participaram da decisão os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva". Nº 4012400508716, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0378/25, em que é Impugnante **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, para "Tomar conhecimento dos arquivos no ambiente do PATe ou, caso necessário, solicitar junto ao setor de Preparo Processual cópia dos documentos e complementar sua impugnação em segunda instância;" Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto". Nº 4012400511180, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0379/25, em que é Impugnante **CHURRASCARIA NATIVAS GRIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos ao Titular da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que designe Auditor Fiscal com a finalidade de proceder à revisão da ordem de conferência adotada na auditoria, especialmente no que se refere à verificação da efetiva ausência de registro na EFD

das notas fiscais listadas no Relatório das Notas Fiscais Não Encontradas e para prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. APÓS, que os autos sigam à Gerência de Preparo Processual, GEPRO, para que seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nós 11, 12 e 13/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **05/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ncGj1a7ucwY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/02/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 19:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70246593** e o código CRC **6EB24338**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70246593



ATA DA 975ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 975ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (05/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902446948, contendo Recurso Voluntário nº 0381/25, em que é Recorrente **LL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO BATISTA LAUER** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 147/2025 - III CJUL. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902337650, contendo Recurso Voluntário nº 0382/25, em que é Recorrente **RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: EDER ABRAHAO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 148/2025 - III CJUL. Feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos nºs 113, 114, 115 e 116/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=sFbaEhgGf_Q.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 05/02/2025, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 19:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 13:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70307276** e o código CRC **6DB1DEEE**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70307276



ATA DA 976ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 976ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011902416364, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0383/25, em que é Impugnante **LUCIENE SOUSA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 161/2025 - III CJUL. OBS.: a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 133 e 134/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0yRByxe8SyY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 07/02/2025, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/02/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 17/02/2025, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70425895** e o código CRC **243FDB05**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70425895



ATA DA 977^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 977^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (07/02/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902813959, contendo Recurso Voluntário nº 0418/25, em que é Recorrente **REAL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JUESLEY CANDIDO FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ, para que o seu Titular, por gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal, preferencialmente o Autor do lançamento, a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) procure confirmar, junto ao único remetente, se o destinatário goiano autuado pagou pelo milho adquirido conforme NF 4422093, serie 890, emitida pelo produtor rural Geraldo Loeff, IE 111637988 em 03/06/2014, a fim de verificar a alegação da defesa e; 2) conforme contexto apresentado, preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara, pautando este processo em conjunto com o auto de infração nº 4011902814920 para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902814920, contendo Recurso Voluntário nº 0419/25, em que é Recorrente **REAL DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JUESLEY CANDIDO FREITAS** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ, para que o seu Titular, por

gentileza, conforme suas possibilidades e conveniência, atribua a um Auditor Fiscal, preferencialmente o Autor do lançamento, a incumbência do atendimento das seguintes requisições, diante das considerações feitas acima: 1) procure confirmar, junto ao único remetente, se o destinatário goiano autuado pagou pela soja consignada nos documentos fiscais de n.º 3127, 4883, 5497 e 6395, a fim de verificar a alegação da defesa e; 2) conforme contexto apresentado, preste quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários à melhor solução para o julgamento deste auto de infração. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação dos sujeitos passivos para conhecer do resultado da diligência e, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara, pautando este processo em conjunto com o auto de infração n.º 4011902813959 para julgamento em conjunto. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nós 14 e 15/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KwFZX7kANNc>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 07/02/2025, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 10/02/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/02/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70433578** e o código CRC **FE65F962**.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70433578



ATA DA 978ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 978ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (10/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 55/2025 - III CJUL, do processo Nº 4012100178680, contendo Recurso Voluntário nº 2778/24, em que é Recorrente **TELEFONICA BRASIL S.A.** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 168/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902657485, contendo Recurso Voluntário nº 0384/25, em que é Recorrente **CELIO MONTEIRO DOMINGOS - SOLIDÁRIOS: LEANDRO HATTOE, ELIANA OLIVEIRA LIMA CARDOSO** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração e concordou com a exclusão do sujeito passivo solidário LEANDRO HATTOE do polo passivo da demanda, arguida de ofício pelo Relator, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário LEANDRO HATTOE da lide, arguida pelo Conselheiro Relator em razão da constitucionalidade do inciso XIII do art. 45 do CTE/GO. Os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior concordaram com a exclusão, porém, sob o fundamento de o sujeito passivo solidário LEANDRO HATTOE não ter concorrido com a prática da infração, não ficando configurada a subsunção do fato à norma. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902351726, contendo Recurso Voluntário nº 0385/25, em que é Recorrente **CENTRO SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o

Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hciTP2waCg>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/02/2025, às 07:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/02/2025, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 11/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/02/2025, às 08:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70514023** e o código CRC **6ED00FE2**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70514023



ATA DA 979ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 979ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (11/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Dr. Idelmar de Pauiva; 2) ADRIANO LUIS GENGNAGEL, Dra. Larissa Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 58/2025 – III CJUL, do processo Nº 4012201140174, contendo Recurso Voluntário nº 0191/25, em que é Recorrente **F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado concordou com a proposta de Resolução, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua discordou da proposta, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, para fins de liquidação de votos e por unanimidade, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual – GEPRO, para que seu ilustre titular, intime o sujeito passivo para que: 1. Esclareça sobre a emissão das notas fiscais mencionadas pela defesa e a repercussão na persente Auditoria Específica de Mercadorias, anexando aos autos os registros contábeis e financeiros que evidenciem e comprovem as informações trazidas ao processo; 2. Esclareça se posteriormente à constatação de suposto erro contábil, requereu em processo administrativo próprio a retificação dos lançamentos que aponta como incorretos; 3. Apresente quaisquer outras informações e provas que entender necessárias para solução do litigo, para fins de liquidação de votos pelos conselheiros. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902269205, contendo Recurso Voluntário nº 0386/25, em que é Recorrente **ADRIANO LUIS GENGNAGEL** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO, para que: 1. o sujeito passivo seja intimado em nome de seu advogado para apresentar o complemento das razões referentes à Impugnação em Segunda Instância, nos termos do art. 35, inciso II da Lei

16.469/2009; 2. apresente os comprovantes de pagamento do ICMS referentes as operações relacionadas no presente auto de infração. Após, retorno a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior". Na sequência, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 69/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011603637920, contendo Recurso Voluntário nº 0141/25, em que é Recorrente **VANDER NERES DE MELO - SOLIDÁRIOS: IZA ELEIDA GOMES DA CONCEICAO NERES DE MELO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar o Relator, a Representante Fazendário Gerluce Castanheira Silva Pádua defendeu a improcedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e declarar a improcedência do auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902338380, contendo Recurso Voluntário nº 0387/25, em que é Recorrente **GMZ CONFECCOES LTDA - SOLIDÁRIOS: GRACE LUNA AZULAY ZOLKO** -, sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição das preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa; pediu a rejeição da multa confiscatória; pediu a exclusão da solidária GRACE LUNA AZULAY ZOLKO da lide. Quando ao mérito, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária GRACE LUNA AZULAY ZOLKO da lide, arguida por ela mesma, sendo que os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva votaram pela exclusão da solidária sob o argumento de constitucionalidade prevista no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior votaram pela exclusão por não estar configurada a subsunção do fato ao art. 135, III, CTN, e pela inexistência de dolo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 135/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 16 e 17/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a sessão, convocando outra para o dia **12/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_vTHCoMU2AY.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/02/2025, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/02/2025, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 17/02/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70589919** e o código CRC **58E71E9D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70589919



ATA DA 980ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 980ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (12/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902543200, contendo Recurso Voluntário nº 0388/25, em que é Recorrente **METAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: TARLLEY BORGES DOS REIS, MARCOS ROBERTO JORGE, AMAURY PEDRO JORGE** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário (CAT), em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 175/2025 - III CJUL. Nº 4011902554678, contendo Recurso Voluntário nº 0389/25, em que é Recorrente **METAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCOS ROBERTO JORGE, AMAURY PEDRO JORGE, PAULO HENRIQUE PEREIRA DE JESUS** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário (CAT), em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 176/2025 - III CJUL. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 140/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 12/02/2025, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 14/02/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 17/02/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70618951** e o código CRC **3EE87347**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70618951



ATA DA 981ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 981ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo METAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCOS ROBERTO JORGE, AMAURY PEDRO JORGE, JUCELINO PEREIRA DE SOUSA, Dr. Paulo Felipe Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902539288, contendo Recurso Voluntário nº 0390/25, em que é Recorrente **METAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCOS ROBERTO JORGE, AMAURY PEDRO JORGE, JUCELINO PEREIRA DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário (CAT), em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme o DESPACHO Nº 187/2025 - III CJUL. Nº 4011902562000, contendo Recurso Voluntário nº 0391/25, em que é Recorrente **METAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JESSICA CRISTINA CAMPANHAN SANTANA, MARCOS ROBERTO JORGE, AMAURY PEDRO JORGE** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário (CAT), em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC), onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 188/2025 - III CJUL. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 161/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902416364, contendo

Impugnação em Segunda Instância nº 0383/25, em que é Impugnante **LUCIENE SOUSA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidades de votos, converter os autos em diligência, nos termos do inciso II do art. 31 do Decreto nº 6.930/09, remetendo o processo à Secretaria Geral, - SEGE para que seja providenciada nova intimação do sujeito passivo, via seu advogado constituído, no endereço indicado no instrumento procuratório: Rua Santa Catarina, s/nº, Qd. 04 Lt 08, Centro na cidade de Mara Rosa - GO, CEP 76.490000; concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, para caso queira: 1 - Junte os documentos referidos na Impugnação em 2ª Instância, reiterando os termos da RESOLUÇÃO nº 035/2020. 2 - Conforme considerandos iniciais justifique objetivamente o destino das 430 CB de bezerras fêmeas adquiridas conforme NFs citadas nesta resolução, anexando aos autos o Atestado de Vacinação ou NFS/Gtas contemplando a saída do gado ou outros documentos. Após, retorno-se os autos para nova apreciação por esta Câmara. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 18/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a sessão, convocando outra para o dia **17/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=joSQnnYHuWk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 14/02/2025, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 17/02/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **70759213** e o código CRC **61C9E9BF**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556

SEI 70759213



ATA DA 982^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 982^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES, Dra. Andreza dos Santos Gomes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000977026, contendo Recurso Voluntário nº 0392/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o Processo n.º 4012000977107, nos termos do art. 22, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do CAT, tendo em vista a constatação de resolução aprovada, no conjunto de processos, determinando os julgamentos em conjunto, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 197/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012000957262, contendo Recurso Voluntário nº 0393/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o adiamento do julgamento deste processo, com retorno marcado para o dia **19/02/2025**, nos termos do art. 22, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do CAT, tendo em vista a constatação de resolução aprovada, no conjunto de processos, determinando os julgamentos em conjunto, conforme DESPACHO Nº 198/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, prosseguindo, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº

85/2025 - III CJUL, do processo Nº 4011900629018, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0144/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - SOLIDARIOS: CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter os autos em diligência, nos termos do inciso II do art. 31 do Decreto nº 6.930/09, remetendo o processo à Secretaria Geral, - SEGE para que seja providenciada intimação do sujeito passivo, via seu advogado constituído, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, para caso queira, Junte autos relatório detalhado constando, individualmente em relação a cada aparelho celular que a que se refere o auto de infração: a) O Modelo de cada aparelho e o seu número de série; b) O Número da nota fiscal de saída do estabelecimento goiano e sua respectiva chave de acesso (CNPJ 11775328/0010-97), cujas somas dos valores totais estão relacionadas mês a mês no anexo estruturado (fls. 3 e 4); c) Prova do registro na EFD, de cada nota fiscal nos períodos compreendidos entre 01/01/2016 e 31/12/2018, contendo data de emissão, valor da base de cálculo ICMS devido, bem como a respectiva apuração do imposto mensal, e ainda o comprovante de pagamento do ICMS apurado a cada mês; d) Outros documentos ou informações que possam comprovar a tese da defesa. Após a ciência do contribuinte, esgotado o prazo, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 150 e 151/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 19/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a sessão, convocando outra para o dia **18/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8xpLCq9krZU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 17/02/2025, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 13:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70829014** e o código CRC **9DC93F87**.

Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70829014

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 983^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 983^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (18/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luís Puli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES, Dra. Andreza dos Santos Gomes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012001265836, contendo Recurso Voluntário nº 0394/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o adiamento do julgamento deste processo, com retorno marcado para o dia **19/02/2025**, nos termos do art. 22, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do CAT, tendo em vista a constatação de resolução aprovada, no conjunto de processos, determinando os julgamentos em conjunto, conforme DESPACHO Nº 202/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o processo Nº 4012000956967, contendo Recurso Voluntário nº 0395/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador, determinou o adiamento do julgamento deste processo, com retorno marcado para o dia **19/02/2025**, nos termos do art. 22, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do CAT, tendo em vista a constatação de resolução aprovada, no conjunto de processos, determinando os julgamentos em conjunto, conforme DESPACHO Nº 205/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **19/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de fevereiro

de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=IFIdY87hfnI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70880655** e o código CRC **23EB8765**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70880655



ATA DA 984ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 984ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Evandro Luís Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES, Dra. Andreza dos Santos Gomes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o processo Nº 4012301344103, contendo Recurso Voluntário nº 0423/25, em que é Recorrente **MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Em face da ausência justificada do Relator, em razão de sua atuação em outra Câmara Julgadora, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **12/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 212/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 66/2025 - III CJUL, do processo Nº 4012301344014, contendo Recurso Voluntário nº 2838/24, em que é Recorrente **MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012301344103, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 213/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 202/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001265836, contendo Recurso Voluntário nº 0394/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente

com o de n.º 4012001266050, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 214/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 198/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000957262, contendo Recurso Voluntário nº 0393/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDARIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide com a adequação da penalidade para os arts. 124, I e 135, III, CTN; quanto ao mérito, pediu a procedência do auto de infração, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES da lide, arguida por eles mesmos, ficando todos mantidos na lide com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE, e arts. 124, I e 135, III, CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho que, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 197/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000977026, contendo Recurso Voluntário nº 0392/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDARIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide com a adequação da penalidade para os arts. 124, I e 135, III, CTN; quanto ao mérito, pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Também, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES da lide, arguida por eles mesmos, ficando todos mantidos no polo passivo com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE, e arts. 124, I e 135, III, CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Vencido o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro, que votou pela exclusão dos solidários sob a fundamentação legal da constitucionalidade do art. 45, XII, CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 205/2025 - III CJUL , o processo Nº 4012000956967, contendo Recurso Voluntário nº 0395/25, em que é Recorrente

NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide com a adequação da penalidade para os arts. 124, I e 135, III, CTN; quanto ao mérito, pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Também, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES da lide, arguida por eles mesmos, ficando todos mantidos no polo passivo com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE, e arts. 124, I e 135, III, CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Vencido o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro, que votou pela exclusão dos solidários sob a fundamentação legal da constitucionalidade do art. 45, XII, CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012000492367, contendo Recurso Voluntário nº 0396/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de n.º 4012000492286, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 216/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Na sequência, foi anunciado o processo Nº 4012000977107, contendo Recurso Voluntário nº 0397/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; quanto ao mérito, pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iWNXlzdulw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 19/02/2025, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70975681** e o código CRC **D8C2E19A**.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 70975681

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 985ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 985ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o processo N.º 4011900988417, contendo Recurso Voluntário n.º 0424/25, em que é Recorrente **CAMPINAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO N.º 70/2025 - III CJUL, do processo N.º 4011900990314, contendo Recurso Voluntário n.º 0140/25, em que é Recorrente **CAMPINAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo N.º 4012200556067, contendo Recurso Voluntário n.º 0398/25, em que é Recorrente **MAGAZINE LUIZA S A - SOLIDÁRIOS: FREDERICO TRAJANO INACIO RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; quanto ao mérito, pediu a manutenção da sentença singular que julgou parcialmente procedente o auto

de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 881.955,59 (oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução de penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Clu-WWeF2Ac>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 21/02/2025, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71073243** e o código CRC **8C50D5CF**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556

SEI 71073243



ATA DA 986^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 986^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012400490914, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0420/25, em que é Impugnante **DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS, ALIMENTOS E BEBIDAS IMPERATINS L -**, sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), o Coordenador concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 230/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011902807630, contendo Recurso Voluntário nº 0421/25, em que é Recorrente **Q F DA S MENDANHA LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: QUENIA FERREIRA DA SILVA MENDANHA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, não houve pronunciamento sobre as demais questões. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8b5QTOhECb0>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 21/02/2025, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71073263** e o código CRC **41E666FC**.

Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 71073263

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 987^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 987^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (24/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL, Dr. Mario Nunes Cedro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 99/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011901997614, contendo Recurso Voluntário nº 2900/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção da solidária no polo passivo da demanda e, no mérito, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, ficando mantida no polo passivo com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE, e arts. 124, I e 135, III, CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão da solidária sob a fundamentação legal da constitucionalidade do art. 45, XII, CTE. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Ricardo Batista Dutra, Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva. Na sequência, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 95/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902004171, contendo Recurso Voluntário nº 2899/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA**

DAMASCENA RODRIGUES - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção da solidária no polo passivo da demanda e, no mérito, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES, arguida de ofício pelo Conselheiro Francisco Viana Lopes, ficando mantida no polo passivo com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE, e arts. 124, I e 135, III, CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão da solidária sob a fundamentação legal da inconstitucionalidade do art. 45, XII, CTE. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902355209, contendo Recurso Voluntário nº 0399/25, em que é Recorrente

BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Tendo em vista que o Conselheiro Relator Adonídio Neto Vieira Júnior (EF) declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do § 4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes, ficando o retorno a julgamento para o dia **26/02/2025**, pela manhã, conforme DESPACHO Nº 238/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, que alegou suspeição para julgar o processo Nº 4011902404943, contendo Recurso Voluntário nº 0400/25, em que é Recorrente

BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de nº 4011902355209, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 239/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, o Coordenador convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, que alegou suspeição para julgar o processo Nº 4011902416100, contendo Recurso Voluntário nº 0401/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - ,

sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de nº 4011902355209, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 240/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **26/02/2025**, no horário regimental. Eu,

Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=L3FL-gSBYDQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 24/02/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 26/02/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71140481** e o código CRC **1991B6C1**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 71140481



ATA DA 988^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 988^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Bruno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes, para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Evandro Luís Pauli. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo: 1) THALES DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, ADAUTO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA, MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, FRANCISCO LEOPOLDO DE ARAUJO, THALES DE ARAUJO NOGUEIRA, Dr. Joaquim Miguel da Costa Neto; 2) CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Giuliana Cesani; 3) BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL, Dr. Mario Nunes Cedro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 90/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902257118, contendo Recurso Voluntário nº 0145/25, em que é Recorrente **THALES DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de nºs 4011902255760, 4011902257207, 4011902256146 e 4011902256901 por se tratar de matéria semelhante e também devido à ausência justificada do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, que é relator de dois dos cinco processos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 245/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Após, foi a anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 91/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902256901, contendo Recurso Voluntário nº 0146/25, em que é Recorrente **RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de nºs 4011902255760, 4011902257207, 4011902256146 e 4011902257118 por se tratar de matéria semelhante, e também devido à ausência justificada do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, que é relator de dois dos cinco processos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 246/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o

Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011902255760, contendo Recurso Voluntário nº 0425/25, em que é Recorrente **MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (FEBLC). Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **28/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 247/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902257207, contendo Recurso Voluntário nº 0426/25, em que é Recorrente **ADAUTO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA, MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, FRANCISCO LEOPOLDO DE ARAUJO, THALES DE ARAUJO NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (FEBLC). Em face da ausência justificada do Relator, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **28/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. DESPACHO Nº 248/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902256146, contendo Recurso Voluntário nº 0427/25, em que é Recorrente **ADAUTO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4011902255760, 4011902257207, 4011902256901 e 4011902257118 por se tratar de matéria semelhante, e também devido à ausência justificada do Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior, que é relator de dois dos cinco processos, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 249/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 113/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012300943887, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0149/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Superintendência de Controle e Auditoria para a confirmação da convalidação do crédito em berlinda, nos termos da Lei nº 22.935/2024. Finalmente, em caso de inadimplência, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra”. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 114/2025 - III CJUL, o Processo Nº 4011204942338, contendo Recurso Voluntário nº 0150/25, em que é Recorrente **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo Representante Fazendário, Sr. Evandro Luís Pauli, o Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **31/03/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 256/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro

Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Haja vista que na sessão do dia 24/02/2025 não houve o sorteio para saber qual a cadeira o Conselheiro Francisco Viana Lopes iria ocupar, foi realizado o sorteio na sessão de julgamento de hoje, tendo sido sorteada a cadeira um, ocupada pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após o sorteio, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N.º 238/2025 - III CJUL, o Processo Nº 4011902355209, contendo Recurso Voluntário nº 0399/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da sentença, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Aldenir Vieira da Silva. Após, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902403629, contendo Recurso Voluntário nº 0405/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Tendo em vista que o Conselheiro Relator Adonídio Neto Vieira Júnior (EF) declarou-se suspeito, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do §4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Weber Braz Silva, ficando o retorno a julgamento para hoje, dia **26/02/2025**, no período da tarde, conforme DESPACHO Nº 244/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a data sugerida. Na sequência, após a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 239/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902404943, contendo Recurso Voluntário nº 0400/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da sentença, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva e Edson Cândido Pinto. A seguir, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 240/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902416100, contendo Recurso Voluntário nº 0401/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Aldenir Vieira da Silva, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Vencido o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, que votou

pela procedência do auto de infração. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902416445, contendo Recurso Voluntário nº 0404/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da diligência e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Vencido o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, que votou pela procedência do auto de infração. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 20/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 14h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fmjCScMmxKg>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 27/02/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**,
Conselheiro (a) Suplente, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **71288695** e o código CRC **30D37B3D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 71288695



ATA DA 989^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 989^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025), às quatorze horas e trinta minutos, devido o adiamento da sessão do dia 25/02/2025, conforme Resolução de n.º 01/2025 - CAT, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luís Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL**, Dr. Mario Nunes Cedro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, o Coordenador convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para substituir, na cadeira quatro, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), que alegou suspeição para julgar os processos seguintes. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902388808, contendo Recurso Voluntário nº 0403/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Tendo em vista a juntada de documentos apresentada pelo Representante do sujeito passivo, o Coordenador determinou o sobrerestamento do presente processo para que as partes analisem tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **21/03/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 263/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902380580, contendo Recurso Voluntário nº 0402/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a improcedência do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das preliminares de nulidade da sentença, arguidas pelo sujeito passivo e, no mérito, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Aldenir Vieira da Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 244/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902403629, contendo Recurso Voluntário nº 0405/25, em que é Recorrente **BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCIO JOSE AMARAL** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a

procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Aldenir Vieira da Silva, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Vencido o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva, que votou pela procedência do auto de infração. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=KIBYXA4mleI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 27/02/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 27/02/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71288789** e o código CRC **51A44202**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004009556

SEI 71288789



ATA DA 990ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 990ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e cinco (28/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902430006, contendo Recurso Voluntário nº 0406/25, em que é Recorrente **LIDORCENO TERCIO NEVES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012400494740, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0407/25, em que é Impugnante **METTA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da diligência, pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **06/03/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pWXQ3awTzil>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 28/02/2025, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 28/02/2025, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 06/03/2025, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **71367598** e o código CRC **7D59D89B**.



Referência: Processo nº 202500004009556



SEI 71367598

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.